



MINISTÉRIO DA ECONOMIA - ME  
SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS - SUFRAMA  
Comitê das Atividades de Pesquisa e Desenvolvimento na Amazônia - CAPDA

ATA DE REUNIÃO CAPDA Nº 8/2020

**ATA DA 9ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO COMITÊ DAS ATIVIDADES DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO NA AMAZÔNIA - CAPDA.**

1. **LOCAL/DATA/HORA**

Sala das Adjuntas (videoconferência) - 04 de novembro de 2020, DAS 09:00h às 11:00h (fuso-horário de Brasília).

2. **PARTICIPANTES / CONVOCADOS**

Todos os Comitentes designados pelo Ministro de Estado da Economia, via Portaria SEPEC nº 21.450 de 29 de setembro de 2020, e Portaria SEPEC nº 22.750, de 26 de outubro de 2020. O Comitente Manoel Fernandes Amaral Filho (SUFRAMA) não compareceu por encontrar-se em viagem a serviço fora do Estado do Amazonas, atendendo a agenda concomitante de interesse da SUFRAMA. Os Representantes do Governo do Acre não estiveram presentes.

3. **PAUTA**

Apresentação dos novos Comitentes do CAPDA e informação sobre encerramento de Acordos de Cooperação Técnica (ACTs).

4. **REGISTRO DOS PONTOS DISCUTIDOS**

**a) Considerações iniciais do Coordenador do CAPDA**

O Coordenador do CAPDA iniciou a reunião mencionando a Portaria SEPEC Nº 21.450/2020, que lhe nomeou para a função de Coordenador do CAPDA, bem como seu suplente, o Sr. José Ricardo Ramos Sales. Em seguida procedeu à leitura da pauta, dando ainda as boas vindas aos membros e agradecendo-lhes pela presença.

**b) Apresentação dos novos membros do CAPDA**

O Coordenador solicitou ao Secretário Executivo que apresentasse os membros (comitentes) do CAPDA. A atividade iniciou com a exibição e leitura da Portaria da SEPEC Nº 21.450/2020, que nomeou os membros do CAPDA, relacionando cada membro ao respectivo Órgão que representava. Em seguida, informou sobre a Portaria SEPEC Nº 22.750, de 26 de outubro de 2020, que substituiu o 1º Suplente do Polo Industrial de Manaus. Na sequência, o Secretário Executivo concluiu passando a palavra ao Coordenador, sugerindo que cada membro do CAPDA se apresentasse.

Agradecendo ao Secretário, o Coordenador prosseguiu solicitando que cada membro se apresentasse e falasse da sua contribuição e expectativas em relação aos trabalhos do CAPDA. A apresentação deu-se em ordem alfabética.

**c) Acordo de Cooperação Técnica nº03/2017 - MURAKI.**

Concluída a etapa de apresentações, o Coordenador deu seguimento a pauta da reunião, tratando especificamente do encerramento do Acordo de Cooperação Técnica Nr 03 / 2017 - Programa Prioritário de Formação de Recursos Humanos. Solicitou, na sequência, que o Secretário Executivo abordasse as condições que envolveram o término do nominado ACT.

O Secretário Executivo listou nominalmente todos os membros que estavam presentes e os ausentes, relacionando-os às suas respectivas Entidades. Em seguida prosseguiu a palavra acerca do primeiro item, Acordo de Cooperação Técnica nº 03/2017- Programa Prioritário Formação de Recursos Humanos. Ratificou que foi encaminhado aos Comitentes uma Nota Técnica emitida pela Suframa (NOTA TÉCNICA Nº 82/2020/COATE/CGTEC/SAP), um Parecer da Procuradoria Federal junto à SUFRAMA (NOTA n. 00040/2020/GAB/PFSUFRAMA/PGF/AGU) e uma Nota Técnica do Ministério da Economia (Nota Técnica SEI nº 45251/2020/ME).

Comentou, resumidamente, que o referido ACT foi estabelecido entre o CAPDA, a SUFRAMA e a Fundação MURAKI - esta como Coordenadora do Programa Prioritário Formação de Recursos Humanos - e assinado em 27 de julho de 2017 e que esse Acordo atualmente está vencido. Essa foi uma situação constatada pela Procuradoria Federal junto à SUFRAMA acerca da condição deste programa prioritário.

Houve uma solicitação por meio da Fundação Muraki para a prorrogação do Acordo de Cooperação, porém não houve a devida manifestação da Administração. Diante do fato, foi feita uma consulta à Procuradoria acerca de qual seria a data da vigência do Acordo. Segundo informado, o

entendimento da Procuradoria e do Ministério da Economia recai sobre a data da assinatura do Acordo, que foi 27 de julho de 2017. Diante do fato houve a deliberação do Ministério da Economia para a convocação desta Reunião Extraordinária.

Em seguida, o Secretário Executivo passou a palavra ao Coordenador do CAPDA, que iniciou um breve comentário a respeito da Nota Técnica SEI nº 45251/2020/ME, mais especificamente do parágrafo 6. O Coordenador fez a leitura do referido parágrafo: "*Conforme Ofício nº 473/2020-MURAKI (11175985), datado de 09 de janeiro de 2020 e enviado a Superintendência Adjunta de Planejamento e Desenvolvimento Regional – SAP da SUFRAMA e anexado a esse processo, a Fundação Muraki manifestou interesse em prorrogar o prazo do ACT nº 3/2017. Ou seja, ela fez isso com mais de 6 (seis) meses de antecedência em relação ao término previsto do contrato. No entanto, não houve comunicação da SUFRAMA à Coordenação do CAPDA sobre o Ofício, tampouco sobre a proximidade do vencimento do prazo do referido ACT. Esse assunto tampouco foi informado aos demais Comitentes do CAPDA na 61ª Reunião Ordinária do Comitê das Atividades de Pesquisa e Desenvolvimento na Amazônia – CAPDA, realizada em 04 de junho de 2020.*"

Em seguida fez algumas considerações a respeito do ocorrido, ratificando a impossibilidade de prorrogação do ACT e que a reunião era para trazer ao conhecimento dos novos membros do CAPDA o fato provocado por uma morosidade administrativa, a qual não permitiu a prorrogação do ACT em tempo hábil. Encerrando suas considerações, abriu a palavra aos membros do CAPDA que desejassem se manifestar.

**O 2º titular do Polo Industrial de Manaus (Wilson Luis Buzato Périco)**, manifestou sua preocupação quanto ao participante do convênio estar sendo penalizado, uma vez que o convênio estabelece que este Acordo tem vigência por três anos, prorrogável por mais dois anos. A solicitação de prorrogação foi feita dentro do prazo e, por não manifestação da Suframa, este conveniado está sendo penalizado e, se quiser, terá que iniciar todo processo novamente. Ele enfatizou que essa situação também acontece em relação à avaliação de PPB. Citou o parágrafo 4º, Art. 3º da Portaria Suframa nº 71, que a Suframa teria 60 dias para dar um retorno sobre a aprovação ou não dos projetos de PPB e que existem projetos aguardando mais de seis meses sem a manifestação da Suframa. Destacou que o CAPDA tem por obrigação preservar pela clareza, pela licitude, mas também o respeito para com as pessoas que fazem parte desse acordo entre o poder concedente e o conveniado para que ele não seja penalizado como está acontecendo com a Muraki.

**O 1º suplente do Polo Industrial de Manaus (Raphael Heinrich Barbosa de Oliveira)**, fazendo uso da palavra, destacou a importância da segurança jurídica nas atividades desenvolvidas. Fez uma crítica ao fato de ter só um coordenador para cada programa prioritário. Acrescentou que, com a não renovação da Fundação Muraki como Coordenadora do Programa Prioritário de Formação de Recursos Humanos, as indústrias não precisam ter projetos para essa finalidade porque não terão como aportar recursos para educação. Ressaltou que a Fundação Muraki entrou com o pedido antes do prazo e, complementando, informou que sentiu falta de uma Nota Técnica da análise da equipe interna da Suframa para que o CAPDA pudesse avaliar.

O Coordenador do CAPDA perguntou ao Secretário Executivo, suplente, se haveria documentação a ser disponibilizada conforme o pedido. O Secretário Executivo informou que o material disponibilizado foi a partir da Nota Técnica enviada à Procuradoria Federal. Especificamente sobre o caso da Muraki, a consulta foi justamente para saber qual seria considerada a data da validade da vigência: se seria a data da assinatura do ACT ou a data da publicação do extrato no Diário Oficial da União. Na sequência, o Secretário foi interrompido pelo Sr. Wilson Luis Buzato Périco, que ratificou que a consulta é válida, porém o mais importante a ser tratado seria em relação ao vencimento do ACT, uma vez que a Fundação teria realizado a solicitação antes do vencimento e não houve o retorno por parte da Suframa para a manifestação do Comitê e para que a renovação fosse feita da forma correta, já que a empresa cumpriu com as prerrogativas do ACT.

**O titular da FINEP (Rodrigo da Silva de Lima)**, concordando com tudo que foi colocado, enfatizou a falta da documentação técnica para deliberar com maior assertividade sobre o ACT 03/2017. Falou que foi um caso excepcional por conta da pandemia, que a Suframa editou portarias para ajudar na aplicação de recursos de P&D voltado a Covid. Questionou a possibilidade de reverter a situação para que não houvesse a judicialização do processo pela conveniada.

**O Coordenador do CAPDA, retomando a palavra,** solicitou que constasse em ata a mensagem de que a nova Gestão da Suframa não tinha conhecimento desses fatos e que todos (SUFRAMA e Ministério da Economia) estão imbuídos da dura atividade de contorná-los para que não se repitam.

**O Secretário Executivo (Marcelo Cavalcante), usando a palavra,** destacou alguns pontos referente as falas dos comitentes, informando que são cinco programas prioritários, dois com validade de três anos e os demais com validade de cinco anos. Destacou que a comissão técnica que faz o acompanhamento dos programas prioritários, e especificamente sobre o programa prioritário de formação de recursos humanos coordenado pela Muraki, todos os pareceres de acompanhamento foram sempre opinando tecnicamente pela continuidade da Muraki enquanto coordenadora do programa prioritário. Quanto à falta de documentação técnica, informou que a reunião era de cunho informativo e não deliberativo. E que houve uma questão jurídica em relação à data da validade do ACT, ponto em que a Procuradoria focou.

Cedida a palavra a membros da **COATE/CGTEC (Leopoldo), usando da palavra disse que** os programas prioritários foram iniciados em 2016 e 2017. Na Resolução Nº 02/2020 fala que, ao iniciar um novo programa prioritário, o CAPDA tem que propor um estudo para saber o que se quer como linha temática do programa prioritário e o que se quer como indicador para que a equipe técnica tenha subsídios para mostrar que o programa prioritário está cumprindo as metas e atingindo os indicadores estabelecidos. Ele pontuou que os programas prioritários foram implementados sem nenhum estudo e a equipe técnica da Suframa tem o papel de acompanhar esses programas prioritários. Desta forma, considerou como um ponto crítico o fato de colocar na carga da equipe técnica a avaliação dos programas prioritários sem dar nenhum treinamento. Ratificou que o posicionamento da equipe técnica em relação ao ACT da Muraki era pela continuidade do referido ACT. Primeiramente devido à manifestação da equipe nos autos do processo, sinalizando que havia um conflito entre a data da assinatura do ACT e a data da publicação do extrato, tendo a equipe considerado a data da publicação do extrato, o que daria o não vencimento do ACT. Segundo, a equipe entende que a Muraki vem desenvolvendo os projetos de acordo com a Resolução Nº 02/2020, sem nenhuma glosa. Registrou que a equipe respondeu dentro do prazo, porém, houve a consulta jurídica ao longo do processo, além da questão da pandemia, que deixou a equipe desamparada em relação aos processos de acompanhamento do CAPDA.

Cedida a palavra à representante titular das **ICT's Privadas (Daniela),** acrescentou que, do ponto de vista jurídico, não há o que argumentar, porém, se a manifestação foi feita dentro do prazo, tem-se uma possibilidade de reverter sim. A data do ACT, a manifestação dentro do prazo, seriam observação do ponto de vista quantitativo, contudo, do ponto de vista qualitativo, pautado no mérito, os resultados desse programa prioritário para pautar a decisão sobre uma possível continuidade desse ACT.

Cedida a palavra, outra vez, ao **1º suplente do Polo Industrial de Manaus,** baseando-se no princípio da publicidade, entende que a Muraki deveria continuar apta a desenvolver o programa prioritário de formação de recursos humanos e que é inadmissível que a Muraki não tenha direito ao contraditório e a ampla defesa.

**O Coordenador do CAPDA, retomando a palavra,** informou que a Muraki já está ciente da extinção do acordo e não é possível mais executar nenhum dos programas e nem ser aportado recursos a Muraki porque já foi extinto o ACT. O Coordenador do CAPDA, suplente, complementou informando que houve a comunicação da Suframa a Muraki, com a orientação de não captar mais recursos a partir do término da vigência do ACT que foi no final de julho de 2020 (não soube precisar a data) e que, até essa data, a Muraki teve todas as condições de captar recursos.

**O Secretário suplente** retificou com a informação de que a Suframa orientou a Muraki não captar mais recursos a partir do recebimento do Ofício, pois no dia 27/07 (data efetiva do término do ACT) a Muraki não sabia da informação do encerramento do Acordo. De acordo com a Resolução Nº 02, os projetos que estão em andamento e que já foram firmados os convênios com as executoras continuam sendo executados. Até mesmo porque uns dos requisitos na Resolução é justamente que os projetos para serem firmados já tenham os seus aportes realizados. E caberá a Suframa acompanhar a execução junto com as coordenadoras.

**O Coordenador do CAPDA, suplente**, solicitou que fosse dado ciência às empresas do Polo Industrial de Manaus do que elas podem ou não fazer em relação a esse programa prioritário. Em seguida o Coordenador colocou para avaliação dos comitentes a necessidade de uma comunicação da Suframa às empresas do Polo Industrial de Manaus, a fim de lhes dar conhecimento do fato relativo à coordenação do Programa Prioritário de Formação de Recursos Humanos, em especial sobre a data a partir da qual não é mais possível captar/executar recursos. Até a data da reunião, apenas a MURAKI havia sido comunicada da decisão da Suframa de encerrar o contrato pelo término do prazo de vigência. Houve aprovação unânime.

**d) Acordo de Cooperação Técnica nº01/2016 – INDT**

O Coordenador do CAPDA deu continuação ao próximo item da pauta, tratando do Acordo de Cooperação Técnica nº 01/2016 - Programa Prioritário de Economia Digital - passando a palavra ao Secretário executivo para que realizasse o relato do referido Acordo.

O Secretário iniciou informando tratar-se do Acordo de Cooperação Técnica - ACT nº 01/2016, celebrado entre o CAPDA, a SUFRAMA (gestora) e o Instituto de Desenvolvimento Tecnológico-INDT (coordenador), cujo objeto era a coordenação do Programa Prioritário de Economia Digital. Destacou que a documentação proveniente do Ministério foi encaminhada somente no dia anterior, portanto não foi possível enviar aos comitentes.

Diante deste fato, o Coordenador do CAPDA consultou os comitentes se desejariam conhecer o relato do caso, mesmo sem terem lido o teor do documento ou se preferiam aguardar o material posteriormente. O Sr. Roberto Garcia manifestou-se de que as reuniões deveriam ser convocadas com antecedência e a documentação tem que ser lida antes e analisada, para que pudessem conhecer e tomar decisões.

O Coordenador do CAPDA concordou e sugeriu deixar o caso para a próxima reunião, prosseguindo com as proposições administrativas. A Minuta da Pauta da 62ª Reunião Ordinária do CAPDA foi lida pelo Secretário Executivo Suplente. O Sr. Roberto Garcia mencionou a existência de um grupo de trabalho que está pontuando quais são as inseguranças jurídicas que estão identificando no decreto e que está sendo gerado um documento para expor ao CAPDA.

A Sra. Vânia complementou dizendo que o grupo de trabalho está encaminhando dois Ofícios à Suframa, em nome da APDM, FIEAM e CIEAM, referente alguns pontos do Decreto nº 10.521/2020 e sugestões a serem abordadas na revisão da Resolução nº 71/2017.

**5. ENCERRAMENTO DA REUNIÃO**

O Coordenador agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião.

**6. REGISTRO DAS DELIBERAÇÕES**

I - Comunicar às Empresas do Polo Industrial de Manaus que a Fundação Muraki não poderá mais receber recursos destinados ao Programa Prioritário de Formação de Recurso Humanos, em virtude do encerramento, em 27/07/2020, do ACT Nº 3/2017;

- II - Preparar documentação a ser submetida aos comitentes com histórico do caso do Instituto de Desenvolvimento Tecnológico-INDT, para ser discutida na próxima reunião;
- III - Encaminhar ao Ministério da Economia toda documentação que a Suframa receber referente aos questionamentos do Grupo de Trabalho formado pela CIEAM, FIEAM, APDM, referente alguns pontos do Decreto nº 10.521/2020 e Resolução nº 71/2017.

Lavrei a presente Ata que, após lida e aprovada, segue assinada por mim e pelos presentes.

Manaus / AM, 17 de novembro de 2020.

**GUSTAVO SABOIA FONTENELE E SILVA**  
Coordenador do CAPDA

**MARCELO CLINGER VIEIRA CAVALCANTE**  
Secretário Executivo do CAPDA, suplente

**Presentes:**

Gustavo Saboia Fontenele e Silva - Coordenador do **CAPDA**  
José Ricardo Ramos Sales - Coordenador do **CAPDA**, suplente  
Marcelo Clinger Vieira Cavalcante - Secretário Executivo **CAPDA** (suplente)  
Henrique de Oliveira Miguel - Membro suplente do **MCTI**  
Antonio Carlos Tafuri - Membro suplente da **ABDI**  
Julio Salarini Guiomar - Membro Titular do **BNDES**  
Rodrigo da Silva de Lima - Membro Titular da **FINEP**  
Dra. Daniella Rodrigues Bezerra - Membro Titular das **ICT's Privadas**  
Vania Thaumaturgo Capela - Membro suplente das **ICT's Privadas**  
Raphael Heinrich Barbosa de Oliveira - 1º Suplente do **PIM**  
Wilson Luis Buzato Périco - 2º Titular do **PIM**  
Roberto Garcia - 2º Suplente do **PIM**  
Dr. Inocêncio Júnior de Oliveira - Membro Suplente da **Comunidade Científica**  
Jório de Albuquerque Veiga Filho - Membro Titular do **Governo do Estado do Amazonas**



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Clinger Vieira Cavalcante, Secretário (a)**, em 18/11/2020, às 10:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Saboia Fontenele e Silva, Coordenador(a)**, em 18/11/2020, às 10:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniella Rodrigues Bezerra, Membro**, em 19/11/2020, às 06:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Ricardo Ramos Sales, Coordenador(a)**, em 24/11/2020, às 10:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Azevedo dos Santos, vice**, em 23/12/2020, às 14:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo da Silva de Lima, Membro**, em 23/12/2020, às 17:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Carlos Tafuri, Membro**, em 05/01/2021, às 15:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida na [http://www.sei.suframa.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://www.sei.suframa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0877930** e o código CRC **A258B29B**.